



Notícia de Fato n.º: 01.2023.00001882-1

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Notícia de fato instaurada a partir do atendimento do Senhor *José da Cruz Lopes Leite*, Presidente do Conselho Municipal de Educação e gestor da Escola Municipal *Valdina Torquato do Nascimento*.

Conforme aduziu, os alunos da referida escola estão na **terceira semana sem aulas**, por falta de transporte escolar, de modo que tal problema atinge cerca de 130 (cento e trinta) alunos.

Informou que a Secretaria Municipal de Educação **já estava ciente** desses fatos, no entanto, por meio do Senhor *Cândido*, obteve informações de que os ônibus escolares estão precisando de pneus.

Além dessas informações, por meio de diligências ministeriais, tomou-se conhecimento da existência de outras escolas que também estariam sem aulas, em função da possível **ausência de transporte escolar, localizadas no Corcovado e nos bairros mais afastados da Cidade**.

Nessa ambiência, consta que segundo o diretor da escola, o problema seria somente os pneus dos veículos, e eles procuram a Secretária Municipal de Educação e a Prefeita e, conforme o alegado, "*eles dizem que não tem como resolver*" (anexo).

Em mera pesquisa em fontes abertas, o Parquet identificou matéria publicada no site *Extra do Acre*, com o seguinte título: "*Pais reclamam que ônibus escolar está há mais de dois meses sem funcionar na Comunidade do Boto em Tarauacá*", onde consta **foto de um ônibus escolar** com problema no pneu, sendo digno de registro o seguinte trecho:

"Pais de estudantes da escola municipal, *Aurelino Pereira de Brito I*, localizado na Comunidade do Boto, denunciam que **um ônibus escolar está sem funcionar há mais de dois meses por está sem pneu**, e o problema se arrasta sem solução.

De acordo com os moradores, **os estudantes da região estão sendo prejudicado pela falta do transporte escolar.**" (destacamos)

É a síntese do necessário.



Pois bem, *prima facie*, destaca-se que a Constituição Federal dispõe sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, estão a promoção de ações que assegurem a **igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola**, conforme exigência do art.206, inciso I da Lei Fundamental.

Por conseguinte, tem-se que o transporte escolar é um direito garantido pela Carta Magna aos alunos da Rede Pública como forma a facilitar seu acesso à educação de qualidade.

Sob tal prisma, o art. 208, VII, da Carta Magna determinou ao Estado que a educação de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante a garantia de **programas públicos de transporte escolar**. Desta forma, o transporte escolar prestado pelo Poder Público constitui-se em **garantia de alunos carentes** para acesso igualitário e a consequente permanência na escola.

Em suma, trata-se de um dever constitucional, uma obrigação de todos os agentes públicos envolvidos com a educação de crianças e adolescentes.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como **garantia de acesso e permanência do aluno na escola**.

Em seu art. 11, inciso VI, **obriga aos Municípios** a assunção do transporte escolar dos alunos da rede municipal, visando sempre ao atendimento do melhor interesse dos alunos.

E será sempre **melhor interesse** dos alunos a frequência e comparecimento pontual às salas de aulas.

Destarte, constata-se que a Prefeitura de Tarauacá tem divulgado e se esmerado em realizar a **busca ativa** por alunos da rede municipal de ensino, tal como frequentemente divulgado nas redes sociais¹, onde em uma dessas matérias oficiais se constata a seguinte fala da Secretária Municipal de Educação:

¹ <https://www.tarauaca.ac.gov.br/single-post/prefeitura-intensifica-busca-ativa-por-alunos-da-rede-municipal-de-ensino>



“Queremos combater a evasão escolar, o abandono e **outros fatores que fazem com que a criança deixe de frequentar a sala de aula**. O Busca Ativa irá continuar visitando as famílias que estão deixando seus filhos sem frequentar a escola”. (g.f.)

Todavia, tem-se que a necessidade de busca ativa poderia ser menor, caso o serviço de transporte público escolar municipal funcionasse com mais eficiência, tal como exige expressamente o próprio art.37, *caput*, da Constituição Federal.

Ora, a evasão escolar de crianças e adolescentes, em decorrência de problemas frequentes com ônibus escolares, e que não são resolvidos rapidamente, implicam ineficiência no planejamento da administração da educação municipal, posto que se trata de um **serviço permanente, inadiável**, o que já deve ser esperado por todas as administrações municipais.

Aliás, a manutenção de veículos é **constante** até na vida privada cotidiana, o que dirá nos ônibus escolares, que precisam transportar as crianças e adolescentes *diariamente* às escolas.

Isto posto, visando maiores informações, DETERMINO:

1) Expeça-se Ofício à Prefeita de Tarauacá e à Secretária Municipal de Educação, para que adotem as *providências cabíveis* a fim de providenciar a manutenção dos veículos de transporte escolar no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, bem como informem:

- a) *Quais escolas municipais* estão sendo prejudicadas sem transporte escolar;
- b) Desde *qual data* cessou o transporte nas escolas supracitadas;
- c) *Se estavam cientes* desse problema, se sim, desde qual data; e por qual razão não foi sanado com celeridade;

2) Expeça-se **convites** aos diretores das escolas, para que compareçam à Promotoria de Justiça Cível a fim de prestarem informações sobre eventuais prejuízos aos alunos, podendo ser estendido o convite aos próprios motoristas, caso necessário;

3) Junte-se aos autos toda documentação citada, bem como a matéria oficial publicada no site oficial e no site "Extra do Acre";

4) Dê-se **ciência** do presente despacho aos denunciantes;



5) Cumpridas as providências, faça-se destes autos **conclusos** para posteriores deliberações.

A cópia do presente despacho serve como ofício.

Tarauacá-AC, 20 de junho de 2023.

Júlio César de Medeiros Silva
Promotor de Justiça

(Assinatura Digital, nos termos do Art.1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA em 20/06/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpac.mp.br/autenticidade>, informe o processo 01.2023.00001882-1 e o código 49A75A.